



SAÚDE

NOTA TÉCNICA

Nº 37/2024

Execução do piso salarial da enfermagem no Município de Belo Horizonte



Maria Batista da Silva
Raphaela Assis Ferreira

N 37.



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Maria Batista da Silva

Consultora Legislativa em Saúde

Raphaela Assis Ferreira

Consultora Legislativa em Administração Pública,

Orçamento e Finanças

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

FERREIRA, Raphaela Assis; SILVA, Maria Batista.

Nota Técnica nº 37/2024: Execução do piso salarial da enfermagem no Município de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, agosto 2024. Disponível em: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



SAÚDE

NOTA TÉCNICA

Nº 37/2024

Execução do piso salarial da enfermagem no Município de Belo Horizonte

Maria Batista da Silva
Raphaela Assis Ferreira

N 37.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 1.703/2024.

Finalidade da Audiência Pública: Discutir a execução do piso salarial da enfermagem no Município de Belo Horizonte.

Comissão de Saúde e Saneamento.

Autoria do requerimento: Vereador Professor Claudiney Dulim.

Data, horário e local: 22/08/2024, às 13h, no Plenário Camil Caram.

2. Considerações técnicas

A Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, alterou o art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ao instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira:

Art. 198

[...]

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.

Diante dessas disposições, a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, mediante alteração da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, estabeleceu o piso nacional dos enfermeiros no âmbito da iniciativa privada e da Administração Pública. Para os fins desta Nota Técnica, destaca-se o novo art. 15-C da Lei nº 7.498/1986:

Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Em 4 de setembro de 2022, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, suspendeu a eficácia da Lei nº 14.434/2022 em decisão cautelar proferida na ADI 7222, de 8 de agosto de 2022.

Nesse contexto, a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, dispôs que a União deve oferecer auxílio aos entes políticos para o cumprimento dos pisos salariais dos enfermeiros:

Art. 198

[...]

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo.

§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Com a previsão de financiamento do piso, o Supremo Tribunal Federal declarou a Lei nº 14.434/2022 constitucional em decisão final e estabeleceu que o pagamento do piso deve ser proporcional à carga horária de 44 horas semanais. Logo, para quem exerce jornada reduzida, o salário poderá ser menor

do que R\$ 4.750,00, R\$ 3.325,00 e R\$ 2.375,00 para enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem/parteiras, respectivamente.

A Lei nº 11.603, de 25 de outubro de 2023, que institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem - PCPE, dispõe que os servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro, de Técnico de Serviços de Saúde e de Agente de Serviços de Saúde, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, farão jus à complementação salarial desde que recebam valor inferior ao piso. Ademais, a norma prevê que o pagamento do PCPE fica vinculado ao repasse federal:

Art. 4º - O pagamento da PCPE será condicionado ao repasse de recursos da União a título de assistência financeira complementar vinculados para esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1º - O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera para o Município responsabilidade de cumprimento do piso salarial nacional, permanecendo a PCPE suspensa até a regularização do repasse.

§ 2º - A PCPE será paga até o limite da assistência financeira complementar de que trata o *caput* deste artigo.

Em vista disso, o pagamento a ser efetuado pelo ente para o cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem está condicionado ao aporte de recursos pela União. Caso não exista fonte de recursos que possa fazer frente aos custos exigidos, não será demandado do Município o cumprimento do piso estabelecido na Lei nº 14.434/2022.

3. Legislação Correlata

Legislação Federal:

- Constituição da República Federativa do Brasil: art. 7º, V; art. 37, X; art. 39; art. 198, §§ 12 a 15.
- Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências”;

- Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que “Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências”;
- Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

Legislação Municipal:

- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte: art. 55;
- Lei nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o Quadro Especial da Secretaria Municipal de Saúde, institui o Plano de Carreira dos Servidores da Saúde da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, estabelece a respectiva Tabela de Vencimentos e dá outras providências”;
- Lei nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, que “Institui o Plano de Carreira do Hospital Municipal Odilon Behrens - HOB -, reorganiza as tabelas de cargos públicos efetivos e funções públicas da Beneficência da Prefeitura de Belo Horizonte - BEPREM -, concede reajustes remuneratórios e dá outras providências”;
- Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010, que “Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da Área de Atividades da Saúde da Administração Direta e Indireta do Município”;
- Lei nº 10.252, de 13 de setembro de 2011, que “Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências”;
- Lei nº 11.134, de 17 de outubro de 2018, que “Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências”;
- Lei nº 11.217, de 5 de fevereiro de 2020, que “Altera a Lei nº 9.450/07, que concede reajustes remuneratórios aos ocupantes de cargo e emprego público de Médico, e a Lei nº 8.493/03, que institui o Prêmio Pró-Família do Programa BH Vida, e dá outras providências”;
- Lei nº 11.224, de 19 de março de 2020, que “Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências”;

- Lei nº 11.374, de 4 de julho de 2022, que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores e empregados ocupantes dos cargos e empregos públicos efetivos de Agente de Serviços de Saúde e Técnico de Serviços de Saúde integrantes da área de atividades de Saúde da administração direta e do HOB, concede reajustes remuneratórios e dá outras providências”;
- Lei nº 11.603, de 25 de outubro de 2023, que “Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem e dá outras providências”;
- Lei nº 11.612, de 28 de novembro de 2023, que “Autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente para execução dos recursos complementares recebidos pelo Município no âmbito da assistência financeira complementar para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros”;
- Lei nº 11.677, de 2 de abril de 2024, que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Agente Sanitário, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro e Técnico Superior de Saúde integrantes da área de atividades de Saúde da administração direta e do HOB, e dá outras providências”;
- Lei nº 11.678, de 2 de abril de 2024, que “Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências”.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

Raphaela Assis Ferreira
Consultora Legislativa em Administração Pública, Orçamento e Finanças
Seção de Consultoria em Administração e Finanças Públicas
Diretoria do Processo Legislativo

Maria Batista da Silva
Consultora Legislativa em Saúde
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100